



MEMORANDO INTERNO

Frei Miguelinho/PE, 21 de agosto de 2024.

Senhor Pregoeiro,
AUGUSTO CÉSAR PINTO DO NASCIMENTO

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Memorando Interno, de 21/08/2024, do Setor de Licitações, assinado por V.Sa., sobre a impugnação do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 008/2024 e Processo Licitatório nº 009/2024, vimos por meio deste esclarecer o que se segue:

Primeiramente, questiona as especificações técnicas dos itens 4 e 8 (agulhas hipodérmicas) e 33 a 38 (cateteres periféricos), respectivamente; a empresa indica que nos descritivos dos itens, que tratam-se de materiais perfuro cortantes e, por isso, deveria ser exigido dispositivo de segurança, onde a ausência de tal exigência acarreta em descumprimento da NR-32, solicita *“que seja alterado o descritivo dos itens 04 a 08 (agulhas hipodérmicas) e itens 33 a 38 (cateteres periféricos) do edital, acrescentando a necessidade de dispositivo de segurança, cumprindo a exigência que a NR32 estabelece”*.

Em resposta a tal questionamento, inicialmente informamos que agulhas hipodérmicas sempre são utilizadas em conjunto com seringas; as agulhas em questão (sem o dispositivo de segurança) como descrito na **Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011**, que Institui o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes e altera a Norma Regulamentadora nº 32, que trata da segurança e saúde no trabalho em estabelecimentos de saúde, onde em seu anexo III, item 5, diz:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes **quando for tecnicamente possível**;*
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);*
- c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, **quando existente, disponível e tecnicamente possível**; e*
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.*

Sendo assim, os itens citados não necessitam, **obrigatoriamente**, dos dispositivos de segurança, uma vez que estes dispositivos serão descartados em coletores adequados.

Com relação ao item 170, informo que é solicitada seringa de 1ml com agulha, esta deve ser com o seguinte tamanho 13mm x 0,45 mm, 26G 1/2, não necessitando de alteração da pesquisa de preço, porquanto a efetuada atende o valor estimado pela Administração.

Informamos que a fase preparatória que instrui os processos licitatórios para atendimento das demandas desta Secretaria da Saúde e do Hospital e Maternidade João Alexandre de Oliveira são realizadas de acordo com os parâmetros definidos no Artigo 18 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Frente ao exposto, resta claro que a Administração preza pelo atendimento das necessidades de segurança do trabalhador da saúde, conforme prevê a NR-32 e demais regulamentações, pelo que solicitamos a continuidade no presente processo com a manutenção das condições estabelecidas no edital e termo de referência, sem o aceite das alterações solicitadas pela empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, firmando-me abaixo.

Atenciosamente,

CARLOS THIAGO ALVES
Coordenador Geral de Enfermagem